



Contemporânea

Contemporary Journal
3(10): 17306-17325, 2023
ISSN: 2447-0961

Artigo

IMPLICAÇÕES DO OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 04 DA AGENDA 2030 NA EDUCAÇÃO INFANTIL

IMPLICATIONS OF THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT OBJECTIVE 04 OF THE 2030 SCHEDULE ON EARLY CHILDHOOD EDUCATION

DOI: 10.56083/RCV3N10-038

Recebimento do original: 01/09/2023

Aceitação para publicação: 05/10/2023

Francisco Willams Campos Lima

Doutor em Educação

Instituição: Universidade do Estado do Pará (UEPA)

Endereço: Rua do Una, 156, Telégrafo, Belém – PA, CEP: 66050-540

E-mail: willamscampos@yahoo.com.br

Maria Ludetana Araujo

Doutora em Ciências da Educação

Instituição: Universidade Federal do Pará (UFPA)

Endereço: Rua Augusto Corrêa, 01, Guamá, Belém – PA, CEP: 66075-110

E-mail: ludeta@ufpa.br

Wesley Lopes da Silva

Graduado em Pedagogia

Instituição: Universidade Federal do Pará (UFPA)

Endereço: Rua Augusto Corrêa, 01, Guamá, Belém – PA, CEP: 66075-110

E-mail: wesleysilva2008@gmail.com

Elidiane do Socorro Souza de Assis

Graduada em Engenharia Sanitária e Ambiental

Instituição: Universidade Federal do Pará (UFPA)

Endereço: Rua Augusto Corrêa, 01, Guamá, Belém – PA, CEP: 66075-110

E-mail: elidianeassis@yahoo.com.br



Adegilson Lima Abreu

Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais (PROFCIAMB)

Instituição: Universidade Federal do Pará (UFPA)

Endereço: Rua Augusto Corrêa, 01, Guamá, Belém – PA, CEP: 66075-110

E-mail: adegilsonabreulima@gmail.com

Fátima Barbosa Palheta

Licenciada em Ciências Naturais

Instituição: Universidade Federal do Pará (UFPA)

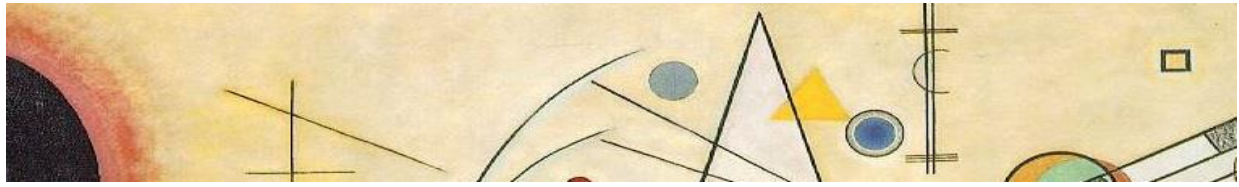
Endereço: Rua Augusto Corrêa, 01, Guamá, Belém – PA, CEP: 66075-110

E-mail: fatimabarbosapalheta590@gmail.com

RESUMO: A Educação Ambiental é uma prática para conscientizar desde a infância, sobre a necessidade de preservar e conservar o meio ambiente. Disto isso, este artigo teve como objetivo analisar o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 04, da Agenda 2030, da ONU sobre as noções de Educação Ambiental - EA para a emancipação humana no contexto da Educação Infantil. Assim, trazer à reflexão, alguns pontos importantes para este entendimento, verificando este diálogo da EA com a Educação Infantil, descrevendo-se as implicações deste ODS 04 da Agenda 2030 para a formação dos educandos que estão na Educação Infantil. A abordagem da pesquisa configurou-se a partir da pesquisa bibliográfica e documental, em diálogo com autores que já discutiram a temática no Brasil. A pesquisa mostrou que as legislações brasileiras não dialogam com os documentos internacionais e que o governo brasileiro precisa materializar em ações, programas e políticas públicas, as estratégias preconizadas para o desenvolvimento sustentável no ODS 4, em diálogo com os “Cuidados e Educação na Primeira Infância” e com as premissas da Educação Ambiental no país, para a formação de futuros sujeitos críticos, autônomos e emancipados.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Infantil, Educação Ambiental, Agenda 2030, ODS 04.

ABSTRACT: Environmental Education is a practice to raise awareness from childhood about the need to preserve and conserve the environment. That being said, this article aimed to analyze Sustainable Development Goal (SDG) 4 from the UN's 2030 Agenda concerning the concepts of Environmental Education (EE) for human empowerment in the context of Early Childhood Education. Thus, it seeks to bring to reflection some crucial points for this understanding, examining the interaction between EE and Early Childhood Education, and describing the implications of SDG 4 of the 2030 Agenda for the education of students in Early Childhood Education. The research approach was established through Bibliographical and Documentary Research, engaging in dialogue with authors who have already discussed the



subject in Brazil. The research demonstrated that Brazilian legislations do not align with international documents and that the Brazilian government needs to materialize strategies advocated for sustainable development in SDG 4 into actions, programs, and public policies, in dialogue with "Care and Education in Early Childhood" and the principles of Environmental Education in the country, in order to shape future critical, autonomous, and empowered individuals.

KEYWORDS: Early Childhood Education, Environmental Education, 2030 Agenda, SDG 04.



Artigo está licenciado sob forma de uma licença
Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

1. Introdução

Reigota (2007) diz que a Educação Ambiental é um tema onde podemos ampliar muitas das nossas ideias no sentido de nos conscientizar sobre as práticas inadequadas do homem em relação ao meio ambiente. Assim, desde criança estamos envolvidos em um mundo onde o ambiente natural deve ser preservado para que no futuro tenhamos aquele espaço e a possibilidade de conhecer cada vez mais espaços para usufruir da natureza.

Assim, este estudo se debruça sobre as demandas da Educação Ambiental em diálogo com as práticas para a Educação Infantil, a partir da análise da Agenda 2030 – da Organização das Nações Unidas (ONU) que considera a interligação de três elementos essenciais para o desenvolvimento sustentável do planeta. Primeiro busca a universalidade dos objetivos e metas, considerando a diferenciação de cada país e região. Também, a integração de políticas sociais, econômicas e de meio ambiente. Por fim, o princípio de 'não deixar ninguém para trás', com o intuito de erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades, inclusive



com o foco na Educação (ONU, 2015, p. 5).

Publicada mundialmente no ano de 2015, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável é um documento que contém um conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), 169 metas e 230 indicadores, que se constituem em um plano de ação para o planeta, os sujeitos e a prosperidade. Os ODS são ferramentas de planejamento, a médio e longo prazo, que viabilizam o alinhamento nacional de políticas sociais, ambientais e econômicas. Assim, a Agenda 2030 determina o que e como deve ser realizada algumas práticas, e dentre as quais, muitas poderão ser desenvolvidas em diálogo com a Educação Ambiental a ser praticada nas escolas, desde a Educação Infantil até ao Ensino Superior.

Uhmann e Follmann (2019) ratificam que a Educação Ambiental (EA) atualmente tem papel fundamental para alavancar a conscientização e sensibilização de que o ser humano é parte integrante do meio ambiente, tentando assim superar a visão antropocêntrica do homem em relação à natureza e é importante uma fundamentação teórica para apropriação do conhecimento das questões relacionadas à EA de forma ampla por todos os educadores, a educação é um dos modos mais inteligentes e eficazes de promover e incentivar o crescimento de uma sociedade sendo ela em qualquer segmento.

Assim, é primordial que nas escolas a Educação Ambiental seja praticada em todas etapas e níveis educacionais, em especial, na educação infantil, aqui analisada com destaque pois existem convicções de que na Educação Básica podemos trabalhar as diferentes ideias referentes ao tema proposto e a partir desse raciocínio, conseguir observar mudanças na escola, nos educandos e no meio ambiente; alicerçados na própria Constituição Federal de 1988, que a CF de 1988 traz em seus princípios, o direito ambiental de maneira explícita, princípios estes que devem ser norteadores do desenvolvimento humano, político e econômico do nosso país, que devem ser divulgados e ensinados, principalmente, nas escolas e



na educação infantil, aqui analisada com destaque.

Cabe ainda lembrar, que a CF (BRASIL, 1988), é considerada para alguns pesquisadores como a “Constituição Verde” (PALHARES, 2016). E para ratificar esta proposição, ainda em seu caput, no Art. 225, a CF/88, dispõe o tema da seguinte maneira: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações”.

Este artigo tem como objetivo analisar as implicações do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 04 da Agenda 2030 para a emancipação humana em relação à Educação Infantil. Assim, trazer à reflexão, alguns pontos importantes para este entendimento, verificando este diálogo da EA com a Educação Infantil, apresentando as demandas do ODS 04 da Agenda 2030 e o que é premissa ou não para a Educação Infantil; descrevendo-se as implicações deste ODS da Agenda 2030 para a formação dos educandos que estão na Educação Infantil.

A abordagem da pesquisa é de cunho qualitativo, neste sentido, a fim de atingir o objetivo proposto, utilizamos como métodos, a pesquisa bibliográfica (MINAYO, 2015) e a pesquisa documental (LAKATOS; MARCONI, 2011).

2. Educação Infantil como Fase do Desenvolvimento Humano

A Educação Infantil - EI continua a ser oferecida em creches (0-3 anos) e em pré-escolas (4-6 anos), a EI por força do artigo 29, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional passou a ser considerada a “*primeira etapa da Educação Básica*” (BRASIL, 1996), dando início, portanto à educação que deverá se completar, em tese, aos dezoito anos; o que já estava assegurado como direito na Constituição Federal - CF (BRASIL, 1988) e reafirmado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990), a traduzido



este direito em diretrizes e normas, no âmbito da educação nacional, representando um marco histórico de grande importância para a Educação em nosso país.

Entretanto, a Educação Infantil passou a ser ofertada de forma obrigatória pelos municípios, a partir da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a LDBEN (BRASIL, 1996), reiterando que as crianças com 4 anos devem ser matriculadas na Educação Infantil. E, sendo dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio (BRASIL, 2007). Portanto, algumas práticas educativas para as crianças eram dificultadas, pois a maioria estava fora do espaço escolar; logo, do ponto de vista pedagógico, é importante entendermos que a Educação Infantil é uma fase de construção de valores, de descobrimento e de aprendizado cultural de toda criança.

Neste contexto, a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 veio alterar a LDBEN - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências em âmbito da escolarização de crianças e jovens no país.

Neste aporte legislativo a Educação Ambiental não vem como premissa para o seu ensino nas escolas; ou seja, não estabeleceu nenhuma disposição sobre EA para a Educação Infantil e sequer a cita expressamente que a mesma deve ser implementada nas unidades escolares do país. Entretanto, apenas atribui ao legislador alguma intenção de tratar esse tema ainda que de modo indireto. Em relação ao ensino fundamental, a LDB estabelece que os currículos devem abranger obrigatoriamente o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil e deve ser feito de maneira interdisciplinar (Art. 23, § 1o).



Neste sentido, é importante destacar, a necessidade de que a EI promova o desenvolvimento do indivíduo em todos os seus aspectos, de forma inteira, integral e integrada, incluindo a Educação Ambiental, constituindo – se no alicerce para o pleno desenvolvimento do educando. Nesse movimento inclusivo, destacamos a criação/ampliação de programas e projetos no âmbito federal com foco na Educação Infantil, bem como a criação dos documentos

curriculares e norteadores desta etapa inicial da educação no país, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 (BRASIL, 1996).

Portanto, conforme a LDBEN (BRASIL, 1996) e a atual Base Nacional Comum Curricular - BNCC (BRASIL, 2017), as práticas pedagógicas dessa etapa da Educação Infantil são as interações e a brincadeira, experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, como meio ambiente em que estão inseridas, além de possibilitar aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

Neste preâmbulo, cabe à Educação Infantil favorecer, sob mediação dos profissionais de educação, oportunizar dentro das instituições escolares este direito à Educação Ambiental, seja por meio das brincadeiras, dos jogos, dos brinquedos, seja com as linguagens oral e escrita, ampliando assim, os seus conhecimentos sobre elas, sendo estimulada a formular hipóteses sobre seu funcionamento, testá-las, empregar estas práticas no contexto em que convive. (BRASIL, 2017).

Portanto, conforme a LDBEN (BRASIL, 1996) e a atual Base Nacional Comum Curricular - BNCC (BRASIL, 2017), as práticas pedagógicas dessa etapa da Educação Infantil são necessárias para este desenvolvimento, desde as interações e a brincadeira, as experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, como meio



ambiente em que estão inseridas, além de possibilitar aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

Assim como o **brincar** é a atividade predominante na infância e vem sendo explorado no campo científico, com o intuito de caracterizar as suas peculiaridades, identificar as suas relações com o desenvolvimento e com a saúde e, entre outros objetivos, intervir nos processos de educação e de aprendizagem das crianças (BRASIL, 1998).

Em conformidade com a BNCC a Educação Ambiental (Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/201218), aparece como um tema transversal da Base, onde percebe-se que o documento menciona o tema da Educação Ambiental, dentre uma recomendação e não oficial e obrigatória para as escolas, a BNCC trata da Educação Ambiental dentro de uma abordagem transversal, contextualizada conforme as especificidades de cada escola e sistemas de ensino, levando-se em consideração suas demandas particulares, como trata a educação para o trânsito, a educação alimentar e nutricional, dentre outras temáticas importantes.

De acordo Moreira (2019) estas atividades lúdicas desenvolvem vários aspectos no processo de aprendizagem da criança, dentre eles, podemos elencar a atenção, a memorização e imaginação que são de fundamental importância para o ensino de qualidade e a formação educativa. Logo, a utilização destas práticas como atividades em sala de aula se justifica, de acordo com Fernandes (2013, p.9), "por serem uma atividade didático-pedagógica que o profissional deve utilizar para tornar o ambiente agradável e repercutir como desafios escolares e que seja apreciada como uma atividade tão séria quanto à outra tarefa".

Nesse sentido, o fomento da Educação Infantil deve ser uma responsabilidade de todos os governos mundiais junto com temas transversais que possam permitir o pleno desenvolvimento das crianças. A preocupação com essa fase também está perceptível na Agenda 2030,



aprovada no ano de 2015 que estabelece metas mundiais para uma sociedade mais Igualitária.

3. Agenda 2030 e a Educação para o Desenvolvimento Sustentável: Reflexos na Educação Infantil

Sabendo que a EA perpassa por todas as disciplinas, compreende-se que desenvolvê-la a partir de abordagens inter e transdisciplinar na educação Infantil potencializa as possibilidades de entendimento e conscientização do equilíbrio socioambiental e do meio em que as crianças desta etapa da Educação estão inseridas. Tais possibilidades são essenciais para nortear o processo de construção da consciência ambiental que oportunize o desenvolvimento sustentável desde à Educação Infantil.

Segundo Cossetin, Domiciano e Figueiredo (2020) os esforços da Agenda 2030 admitidos à época e os avanços dos acordos internacionais propostos anteriormente, como: a “Declaração Mundial sobre Educação Para Todos” em Jontiem (1990), “Educação Para Todos – o Compromisso de Dakar” no Senegal (2000-2001) e “Objetivos para o Desenvolvimento do Milênio” em Nova York, estabelecidos após a Cúpula do Milênio das Nações Unidas em 2000, após a adoção da Declaração do Milênio das Nações Unidas. Esses tratados reconhecem-se “questões inacabadas” da agenda para a Educação para Todos (UNESCO, 2016).

Para avançar, o “novo” acordo designaram, em caráter de urgência, a adoção de uma “agenda única e renovada” – a Agenda Educação 2030 – com ênfase na educação, pois assume-se “seu importante papel como principal impulsionador para o desenvolvimento e para o alcance de outros ODS propostos, sem mencionar a questão do meio ambiente a nível global e a educação em todos os seus níveis e modalidades se torna essencial no processo de progressos das nações numa clara relação entre educação e desenvolvimento (VALE, 2022).



Neste contexto, as premissas da Agenda 2030, com foco no ODS 04 e sua relação com a Educação Infantil no Brasil, podemos verificar se o ODS 04 traz em suas premissas este diálogo da EA que possibilite suas práticas na Educação Infantil. Como observado, o direito a uma educação de qualidade numa perspectiva ampla pressupõe a exigência, frente ao Estado, de medidas de serviços e suporte críticos que incluam recursos no sentido de superar e promover oportunidades justas e iguais a todas as crianças, para além da dimensão de acesso e permanência, o que não foi implementado nas cidades brasileiras.

Assim, acredita-se que a EA para a sustentabilidade, transformação e preservação do meio ambiente pode contribuir com os processos pedagógicos, possibilitando traçar caminhos na construção do conhecimento ambiental, associando-se à formação de sujeitos sensibilizados e conscientes de seu papel na natureza, emergindo a capacidade e o compromisso de interferir como cidadão que pensa e vive o meio ambiente como um espaço que é responsabilidade de todos (BOURSCHEID, 2016).

Portanto, a Agenda 2030 vem se comprometer a fornecer a educação inclusiva e equitativa de qualidade em todos os níveis, desde a primeira infância – que é a Educação Infantil, nos ensinos fundamental, médio, superior, técnico e profissional, pois todas as pessoas, independentemente de sexo, idade, raça ou etnia, assim como as pessoas com deficiência, os migrantes, os povos indígenas, as crianças e os jovens, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, devem ter acesso a oportunidades de aprendizagem ao longo de sua vida para assim, poderem participar plenamente da sociedade (BRASIL, 2016).

Moreira (2019) fazendo um estudo sobre políticas para a Educação Infantil e a relação com a Agenda 2030 no Brasil revela que as recomendações internacionais da Unesco/ONU e agências parceiras presentes na Agenda 2030 aos países da América Latina e o Caribe mostram que as políticas para a EI:



[...] são orientadas para a focalização na pobreza, para um atendimento prioritário aos marginalizados e excluídos. Defendem que a educação infantil deve ser uma etapa preparatória para o ensino fundamental. Nesse sentido, foi possível identificar a seguinte categorização política nos documentos internacionais analisados: Ausência de Universalização, Qualidade, Focalização na Pobreza, Avaliação, Multissetorialidade e Intersetorialidade, Parcerias, Profissionalização do Pessoal e Ausência da Denominação da Função de Professor (MOREIRA, 2019, p. 16).

Assim, observa algumas questões controversas das políticas educacionais no país e as intencionalidades do documento da Agenda 2030, ele vem se tornando política em todo o mundo - inclusive já vem sendo implementado no Brasil, onde aqui neste estudo damos destaque ao funcionamento do Direito Ambiental, que será o objetivo ODS 4 que visa assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. No Brasil, o principal instrumento de sustentação ao ODS 4 é o Plano Nacional de Educação (PNE), vigência 2014-2024 via lei 13.005-2014; assim, verificamos as práticas da Educação Ambiental em consonância com a primeira etapa da Educação Básica: a Educação Infantil.

Conforme os estudos de Cossetin, Domiciano e Figueiredo (2020) ao se tratar da qualidade educacional com foco na Educação Infantil, a nível Brasil, identifica-se as influências das agências internacionais nas políticas nacionais e internacionais que regem o país; o que pode gerar formas diferenciadas de regulação na Educação. Nesta lógica, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável consiste em um aprimoramento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMS), os quais foram adotados em 2001 e Derivados da Declaração do Milênio (2000), culminando com os ODS, que tornaram-se um ponto central da agenda de desenvolvimento internacional com base no desenvolvimento humano, sem realmente ocorrer uma materialidade das ações em prol da Educação e dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Para, além disso, ratifica-se que o desdobramento do ODS 04 no



contexto brasileiro da Educação Infantil está comprometido pela não concretude do PNE 2014-2024. Este fato ocorre, entre outros desafios, especialmente, pela proposição da EC 95/2016, que veio reduzir o gasto público *per capita* porque tais gastos foram congelados, contribuindo para o desmonte do Estado brasileiro, juntamente com suas políticas sociais, uma vez que há necessidade do crescimento de mais gastos em diversas áreas com destaque para a Educação no Brasil.

De acordo com Rossi, Dweck e Oliveira (2018), a EC nº 95/2016 foi uma reforma que trouxe consigo o DNA orientador do novo projeto de país, do novo regime fiscal, que prevê a limitação constitucional dos gastos públicos por vinte anos, emenda esta inédita internacionalmente. Em sua essência, a EC nº 95/2016 impossibilita ao Estado o cumprimento das obrigações vigentes na Constituição Federal de 1988. É o fim do Estado garantidor de direitos, uma vez que a proposta impõe a diminuição do tamanho e do papel do Estado, impedindo o funcionamento dos serviços públicos e da rede de proteção social, principalmente desqualificando a Educação Básica, desde a etapa inicial da Educação Infantil até ao Ensino Médio no país.

Portanto, com a Agenda 2030, um dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável é o ODS 4 – PARA A EDUCAÇÃO, que traz como premissa:

Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.” E uma das metas é de que até 2030: assegurar que todas as meninas e meninos completem Educação Primária e Secundária de qualidade, gratuita e equitativa, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e efetivos. (ONU, 2015).

Portanto, é essencial e transformadora estas práticas na Educação Infantil, as quais permitem que esses educandos participem ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como: a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos



ambientes; de explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura em suas diversas modalidades, como sujeito dialógico, criativo e sensível (MOREIRA, 2019).

São aspectos que podem ajudar na formação para a cidadania, pois os direitos de aprendizagem são facilitadores e promotores do desenvolvimento integral das crianças – que são sujeitos sociais e históricos, influenciadas pelo meio em que estão inseridos. Entretanto, no documento ratificado no Fórum Mundial de Educação em 2015, intitulado Educação 2030: Declaração de Incheon e Marco de Ação para a implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4, desta Agenda 2030, encontramos registrada a proposta da “nova visão” para a educação como afirma Moreira (2019) que pode estar alinhada a uma vertente mais técnica e menos pedagógica do processo de formação integral para responder aos anseios do mercado.

O documento ressalta que “[...] essa nova visão é inteiramente captada pelo ODS 4 – que se trata de: Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos” e suas metas correspondentes (UNESCO, 2016, p. 7). Assim, a Declaração de Incheon, que constitui o compromisso da comunidade de educação em relação à Agenda Educação 2030 mundial, confiou à Unesco a função de liderar, coordenar e ser o ponto focal para a educação no âmbito da coordenação principal dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável no mundo todo.

No ODS 04, da Agenda 2030 (ONU, 2019) que inicialmente ratifica garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade até 2030, e que conduzam-nos a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes. Encontramos a Meta 4.2, que é específica para a agenda da primeira infância.



Aliada ao reconhecimento de que a educação é elemento-chave para atingir o pleno emprego e a erradicação da pobreza, a meta expressa que: "4.2 Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário" (UNESCO, 2016, p. 20). Nessa meta identificamos dois aspectos que historicamente estiveram presentes na Educação Infantil e que os movimentos sociais e pesquisadores da área lutam arduamente para superar: 1. Desenvolvimento com qualidade da Educação nesta etapa inicial; e 2. Educação pré-escolar para que estejam preparados para os Anos Iniciais do Fundamental, ou seja, o início da alfabetização escolarizada.

Contudo, esses dois aspectos que historicamente estiveram presentes na Educação Brasileira, e mais precisamente na Educação Infantil desde o final do século XIX, e que os movimentos sociais e pesquisadores da área lutam arduamente para superar a orientação presente nesta agenda. Haja vista, que é preciso formar e educar a criança integralmente, a partir de políticas públicas educacionais que reconheçam as necessidades e os seus direitos de aprendizagem para a cidadania, para a emancipação humana, de forma inteira e não fragmentada.

Moreira (2019) afirma que a postura da Agenda 2030 e da ODS 4 é de um retrocesso banal quando, primeiramente, apresenta uma concepção de educação infantil como etapa preparatória para fases posteriores de escolarização; no caso brasileiro, como preparo para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) constituem-se numa agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015 composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidos até 2030. Nesta agenda estão previstas ações mundiais nas áreas de erradicação da pobreza, segurança alimentar, agricultura, saúde, *educação*, igualdade de gênero, redução das



desigualdades, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura, industrialização, entre outros.

Neste escopo, apresentamos a invisibilidade e os dissensos sobre o ODS 04 para a sua articulação da Educação Ambiental com a primeira etapa da Educação Básica no país, pois a Educação Infantil não aparece citada nas premissas do documento e ao se tratar deste ODS 4, aparece apenas uma vez sobre ações para a “primeira infância”, que segundo a Central da Primeira Infância do UNICEF, essa etapa compreende às crianças de 0 a 3 anos de idade; logo o ODS 4 não traz em sua premissa a fase completa da Educação Infantil no país que é de 0 a 6 anos de idade.

Dados Do Instituto Primeira Infância Primeiro em parceria com a UNICEF, em 2020 o Brasil possuía 17.647.840 crianças na faixa etária de 0 até 6 anos (2020), sendo que 42,44% das crianças de 0 a 3 anos se enquadravam nos critérios do Índice de Necessidade por Creches. Entretanto somente 30,94% desta população estava sendo atendida com creches em todo território nacional.

O ODS 4 não estabelece uma prerrogativa efetiva de efetivação da legislação educacional quanto à obrigatoriedade de vagas e creches para todas as crianças do país. Ao lado da obrigatoriedade da oferta de vagas pelos entes federados, no caso, os municípios, e da possibilidade de exigência judicial para atendimento dessa oferta, a legislação brasileira ainda prevê a responsabilização das autoridades, no caso de seu descumprimento, como se vê no artigo 54, parágrafo 2º, do ECA: *“É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: § 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.”* Ainda assim o problema persiste. Podemos inferir, com Saviani (2010), que a insuficiência de vagas em creches e estabelecimentos similares tem como uma de suas causas a



descontinuidade das políticas públicas, o que inviabiliza avanços consideráveis na direção de soluções.

Em diálogo com a Educação Ambiental há uma lacuna nas prerrogativas que possam atender a este público da primeira etapa da Educação Básica pelo ODS 04; haja vista ainda que a estrutura para a educação infantil no Brasil é deficitária e necessita urgentemente ser revista e ampliada, com construção de novas creches, adequação dos espaços, contratação de professores bem formados e com formação continuada e em serviço para atender a esta demanda e dialogar com as premissas de um currículo em movimento com a educação Ambiental e a sustentabilidade.

Neste escopo, reserva-se ainda espaço para planejamento minucioso, tudo isso no afã de viabilizar a concretização de um sistema que garanta formação adequada para as crianças desse segmento, envolvendo os objetivos de aprendizagem, as mais diversas linguagens propícias para as infâncias; além do acesso a creche, também é preciso assegurar à criança todo o cuidado necessário para a sua formação – que nessa faixa etária exige muita atenção do professor, olhar individualizado, com os materiais e equipamentos necessários para a educação destes sujeitos de forma harmônica, autônoma e criativa.

4. Considerações Finais

A análise deste texto teve como objetivo apresentar as noções de Educação Ambiental para a emancipação humana em diálogo com a Educação Infantil, presentes nas premissas do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 4, documento incluso na Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas.

A pesquisa mostrou que as legislações brasileiras não dialogam diretamente com as normativas da ONU e da UNESCO em relação à materialização das políticas públicas necessárias para a efetivação das



estratégias recomendadas para o desenvolvimento sustentável no ODS 4 porque não tem essa finalidade pelo fato de ser aplicada em território nacional mas com as orientações internacionais elas devem ser revistas e atualizadas até porque a ordem de aprovação da legislação brasileira é anterior a Agenda 2030 lançada em 2015.

A criança é um sujeito histórico e de direitos, que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, bem como aprende, observa, experimenta e produz cultura no meio em que está inserida.

Assim, percebe-se como o meio ambiente está inserido na vida das crianças e de todo ser humano, e que só se concretiza esta interrelação de Educação Infantil, Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável se os Princípios Normativos forem constituídos como propostas e ações de Políticas Públicas para a infância, respeitando os seus direitos para a formação de futuros cidadãos emancipados e transformadores da nação.

Mesmo que não haja normatizações em relação à Educação Ambiental direcionada a educação infantil os docentes no planejamento os partícipes da escola podem e devem incluir a temática na rotina de ensino e aprendizagem porque a criança como sujeito em aprendizagem pode e deve ter acesso a diversos estímulos na escola para que possamos coletivamente cuidar melhor do meio ambiente.



Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**.

BRASIL. **Lei de educação ambiental nº 9795/99**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília: 1999. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=321>. Acesso em: 12 ago. 2022.

BRASIL. **Parâmetros curriculares nacionais: meio ambiente, saúde**. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: 1997.

BRASIL. **Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade** – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil**/Secretaria de Educação Básica. – Brasília: MEC, SEB, 2010.

BRASIL. **Rio + 20: Em busca de um mundo sustentável**. Revista de audiências públicas do Senado Federal: 2012. Disponível em: http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/emdiscussao/upload/201202%20-%20maio/pdf/em%20discuss%C3%A3o!_maio_2012_internet.pdf. Acesso em: 12 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12796-4-abril-2013-775628-publicacaooriginal-139375-pl.html>. Acesso em: 08 set. 2022.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular: Educação Infantil e Ensino Fundamental**. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2017

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Pesquisa IBGE mostra que educação brasileira ainda não é para todos**. Rede



Brasil, 20 de junho de 2019. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2019/06/pesquisa-ibge-mostra-que-educacao-brasileira-ainda-nao-e-para-todos/>. Acesso em: 03 ago 2022.

LAKATOS, Eva M.; MARCONI, Marina de A. **Fundamentos de metodologia científica**. – 6ª. ed. - São Paulo: Atlas 2011.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento**. 14ª. Ed. São Paulo: Hucitec 2015.

MOREIRA, Jani Alves da Silva. Políticas para educação Infantil e a Agenda E2030 no Brasil. **Rev. FAEBA** – Ed. e Contemp., Salvador, v. 28, n. 54, p. 77-96, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br>. Acesso em: 01 set. 2022.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento**: de acordo com a Resolução nº 44/228 da Assembleia Geral da ONU, de 22-12-89, estabelece uma abordagem equilibrada e integrada das questões relativas a meio ambiente e desenvolvimento: a Agenda 21. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1995.

_____. **ODS4**. Educação de qualidade. 2018. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/4>. Acesso em: 20 set. 2022.

_____. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. IN: **AGENDA 2030**. Boletim da ONU Brasil, 2019. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 23 jul. 2022.

PALHARES, José Mauro. Educação Ambiental & Sustentabilidade: O caso de Vila Brasil no município de Oiapoque, Amapá-Brasil. **REDE – Revista Eletrônica do PRODEMA**. Fortaleza, Brasil, vol. 10, nº. 2, p. 108-119, jul./de. 2016. ISSN: 1982-5528 Disponível em: <http://www.revistarede.ufc.br/rede/issue/archive>. Acesso em 20 ago. 2022.

REIGOTA, Marcos. **Meio Ambiente e representação social**. 7.ed. São Paulo: Cortez, 2007.

ROSSI, Pedro; DWECK, Esther; OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de. **Economia Para Poucos: Impactos Sociais da Austeridade e Alternativas para o**



Brasil. 1ª. Ed. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

UHMANN, Rosangela Inês Matos; FOLLMANN, Luciane. A Perspectiva do Professor na Educação Ambiental. **Revista Contexto & Educação**, Editora Unijuí - ISSNale 2179-1309 - Ano 34, ed. nº 109, Set./Dez. 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21527/2179-1309.2019.109.9-24>. Acesso em: 25 ago. 2022.

VALE, Cassio. **A educação como negócio social na Amazônia brasileira.** Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal do Pará. Belém, 2022.